

Lei Nº 160

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Campanha de Alfabetização e Assistência Social de Cachoeiro do Itapemirim um terreno medindo no mínimo 40x60 (quarenta metros por sessenta) para construção de um prédio que se destina à Colônia de Férias do seu corpo docente.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 28 de abril de 1956.

(A) Waldir Alves

Prefeito Municipal

Esta o que continha da presente Lei fielmente copiada. Osmar Bantegueda Polias

Delada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 28 de abril de 1956.

(A) João Felipe Abdenor

Secretário

Lei Nº 161

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Cruzzeiros), para pagamento das despesas realizadas por ocasião dos festejos da inauguração do Serviço de Abastecimento d'água do Município, ocorrido d' 8 de Janeiro do corrente ano.

Artº 2º - Os recursos para aplicação desta Lei, advirão do provável excesso de arrecadação no atual exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 28 de abril de 1956.

(A) Waldir Alves

Prefeito Municipal

Delada, registrada e publicada nesta Secretaria em 28 de abril de 1956.

(A) João Felipe Aldeano

Secretário

É o que continha da presente Lei,  
fidelmente copiada. Oromy Boutequilha Dias

## Lei nº 162

O Prefeito Municipal, de Sapucaia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - A escala-padrão de vencimentos dos servidores públicos municipais é a constante dos termos desta lei e passará a vigorar com os valores nela fixados.

Artº 2º - A escala-padrão de que menciona o artigo anterior, aplica-se unicamente aos funcionários públicos municipais, com-ponentes do Quadro Único.

Artº 3º - Aos Extramunicipais-mensais e aos Intermunicipais, será concedido o aumento de Quatrocentos Cruzados (R\$ 400,00) mensais.

Artº 4º - Ficam reservados para mais quinze Cruzados (R\$ 300,00) mensais, as pensões concedidas por leis municipais, às viúvas dos servidores do município: Jacques de Lima Soares, Alfredo Gomes Murgui e Fortunato Leal da Silva.

Artº 5º - Fica, desobrigado o Poder Executivo autorizando a proceder as suplementações de verbas necessárias ao custeio dos